

Memorial Descritivo - Processo nº ATH0005/24

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº ATH0005/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de mão de obra para controle de acesso, 24 horas, com fornecimento de rádio de comunicação, visando assegurar, a qualquer hora, a integridade patrimonial e a integridade física dos pacientes, acompanhantes e colaboradores, para Rede Hospitalar do Município de Santo André – Centro Hospitalar Municipal de Santo André Dr. Newton da Costa Brandão (CHMSA) e Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein (HMMJSS), para o período de 12 meses, nas características descritas em memorial.

A empresa BK PORTARIA E FACILITIES LTDA., qualificada no bojo da Impugnação em apreço, alega, em apertada síntese, que o Memorial Descritivo se encontra com vícios, devido a exigência de emissão de certidão de idoneidade no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ausência de detalhamento da planilha de custos e atestado de capacidade técnica com comprovação de prestação de serviço específica.

Este é o breve relatório.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida e protocolada na data de 02 de maio de 2024, assim, sendo tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pela Cláusula 9, item 9.1 do Memorial de Coleta de Preços – Processo nº ATH0005/24 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO



Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que a Impugnação em destreme foi encaminhada a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede ser a mesma apta à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, **se figura como pessoa jurídica de direito privado**, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.



Destarte, verificados os fatos e argumentos opostos perfilhados nas peças impugnatórias, pontua-se o seguinte:

- EXCLUSÃO DO ITEM 4.12 – EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE IDONEIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

Primeiramente, cabe ressaltar que, a Lei de Licitações não tem aplicabilidade no presente processo de contratação, motivo pelo qual não é tratado como processo licitatório.

Nesse sentido, é importante observar o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da Fundação do ABC, que regulamenta o presente processo de contratação, disposto em seu artigo 29:

“Art. 29. Fica vedada a contratação de empresa que tenha incorrido em prática de atos contrários à Administração Pública ou normativa da própria Instituição.

Parágrafo único. Para fins de aferição da idoneidade da empresa sujeita à contratação, deverão ser consultados, previamente, bancos de dados da mantenedora e banco de dados oficiais do Município, Estado e União, quais sejam Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.”.

Portanto, a exigência não decorre de qualquer Lei e sim do Regulamento de Compras e Contratações, regulamentador do presente processo.

Ainda, qualquer representante de empresa, seja com sede no Município de São Paulo ou não, pode e consegue emitir certidão negativa de contas julgadas irregulares, perante o site do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/certidao>).

Em momento algum, tal exigência restringe a competitividade ou é excessiva, visto que se trata apenas de uma certidão emitida a qualquer pessoa, no próprio site do Tribunal.

Pelo contrário, a Fundação do ABC busca o estrito cumprimento de seu Regulamento, bem como a segurança de suas contratações.

Pelo exposto, esse item da Impugnação não merece acolhimento.

- AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA:

A Recorrente BK Portaria Serviços e Facilities Ltda., impugna o Memorial Descritivo pois, no modelo da proposta, não consta planilha de custos detalhada, o que pode gerar conflitos e/ou omissões entre os preços ofertados pelas empresas participantes.

Conforme amplamente demonstrado acima, a Lei de Licitações não tem aplicabilidade no presente processo de contratação, a qual é regida pelo **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim sendo, uma vez não exigida a planilha de custos detalhada pelo Memorial Descritivo, tampouco pelo Regulamento que norteia este processo, não há necessidade de sua apresentação.

A empresa contratada terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas e eventuais ações que recaírem na prestação dos serviços.

Ainda, o Memorial Descritivo, nos itens 6.4 e 6.5, além do Anexo II, item 1.4, deixam claro que, os preços ofertados, deverão conter todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas, livre de quaisquer ônus para a Contratante.

Ademais, o contrato anexado ao Memorial Descritivo, na cláusula 4.4 ressalta que a empresa vencedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que, cabe a Contratante fiscalizar a execução do contrato, bem como realizar o pagamento do serviço prestado, mediante a apresentação, junto da nota fiscal, CND válida e prova de regularidade perante o FGTS da Contratada.

Qualquer irregularidade por parte da Contratante é passível de multa e/ou rescisão contratual.

Portanto, verifica-se que o Memorial Descritivo impede qualquer tentativa arbitrária de burlar os valores que serão propostos pelas empresas participantes, que, ainda, deverão apresentar preços de acordo com a estimativa realizada pela Contratante, a qual veta propostas inexequíveis.

Pelo exposto, esse item da Impugnação não merece acolhimento.

- EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECÍFICA:

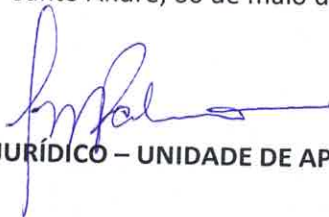
Assiste razão à Impugnante com relação ao presente apontamento.

Assim, a argumentação será acolhida nesse item.

CONCLUSÃO

In casu, dá-se parcial provimento a impugnação ao Memorial Descritivo interposto, interposto pela empresa, BK Portaria Serviços e Facilities Ltda., para retificação do item acima apontado, ficando o processo condicionado a adequação e republicação para prosseguimento da contratação do objeto.

Santo André, 06 de maio de 2024.



DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129